



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00931/22

1. PROCESSO TC Nº: 17140/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FLÁVIO RADMAC PESSOA DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº **32.849-9** classificação funcional 01.01.01.01.03, lotado na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.08.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 30 de 08 à 05 de 09 12.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **FLÁVIO RADMAC PESSOA DA SILVA**, matrícula **Nº 32.849-9** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 03 de maio de 2022

mgd

Assinado 4 de Maio de 2022 às 09:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2022 às 22:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO